



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DO RIO GR/

PROCESSO Nº	2203
	25 / 11 / 2009
UBRICA	FOLHA

*[Handwritten signature]*

MENSAGEM/759

Rio Grande, 24 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 122 que **PRORROGA O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**.

A Lei 5.315 dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e atendimento à Criança e ao Adolescente, e data de 07 de Julho de 1999. Daquela data até os dias atuais, houve grande evolução em metodologias de atendimento, modernização das políticas nacionais e estaduais e profunda revisão de conceitos no trato dessa política.

No município de Rio Grande, particularmente, um dos conceitos que mais avançou e que é uma prática moderna e eficiente nessa política, é o trabalho em Rede. Já em 2002 se iniciavam as primeiras reuniões tratando de abrigagem de crianças e adolescentes. Hoje, mensalmente se reúnem o Judiciário, o Ministério Público, o Poder Executivo, ONGs e Conselhos Tutelares para tratar, caso a caso, dos processos de abrigagem e do encaminhamento legal de cada criança ou adolescente envolvidos.

Com essa concepção sistêmica do assunto, inseriu-se no processo o Programa Rede Família, que imprimiu novo ritmo e dinâmica nos processos de abrigagem.

Nesse contexto, insere-se o trabalho dos Conselhos Tutelares, cuja visão de rede requer também outra dinâmica e postura voltada a uma visão diferenciada na condução e no trato da criança e do adolescente. Em função disso, de forma amplamente participativa, revisamos a citada legislação com o envolvimento da sociedade, resultando em radical alteração da Lei hoje vigente. Essa Lei estará dando entrada na Câmara Municipal nos próximos dias e pretende-se que já norteie o ingresso de novos conselheiros tutelares.

Com esse objetivo, propõe-se a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros por seis (06) meses, tempo julgado hábil para a aprovação da nova lei e para a condução do processo para a definição, eleição e posse dos novos conselheiros, já sob a ótica proposta na alteração legal que se propõe.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**


**PROJETO DE LEI Nº 122 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**PRORROGA O MANDATO  
DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES.**

**Art. 1º** Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Tutelar em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de dezembro 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2009.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

c:/SMF/SMCAS/PJ/CSCI/CMRG/Casa dos Conselhos/Publicação





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº: 2203/2009

TIPO/Nº: PLE 122/2009

AUTOR: Executivo Municipal

**II - PARECER DA COMISSÃO**

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, assim como o Voto do Relator, vota quanto ao mérito pela sua:

**Admissibilidade**

**Não-admissibilidade**

**Justificativa:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de dezembro de 2009

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Giovanni Bastos Moralles  
Vice-Presidente





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2203/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Thozumbo*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *01* de *12* de 2009

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº *1.223/09*

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *1º* de *Dezembro* de 2009

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

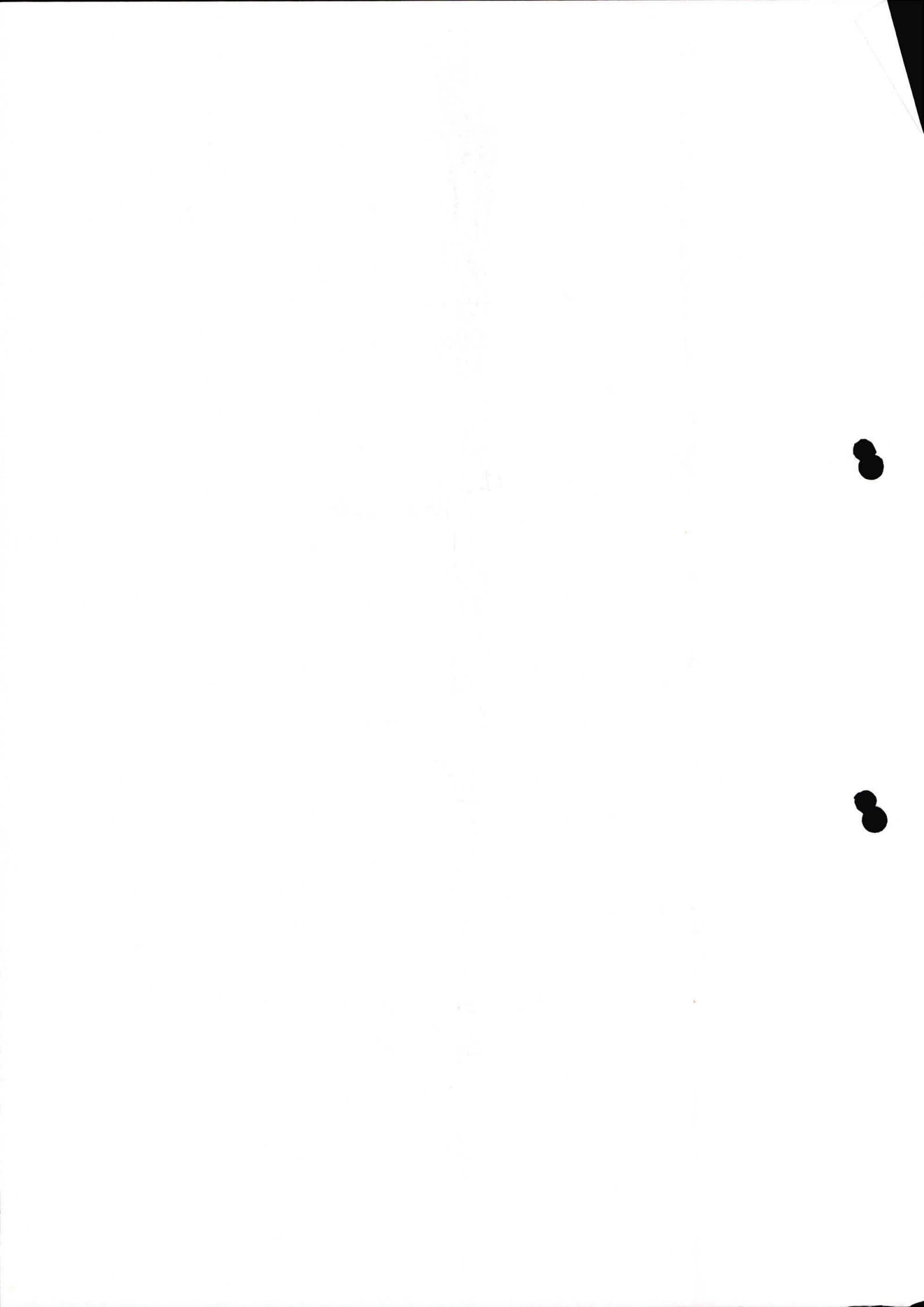
## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *01* de *dezembro* de 2009

*[Signature]*  
Relator(a)





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...2203/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido  
mo:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 12 de 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1269/09  
Proc. 2203/09

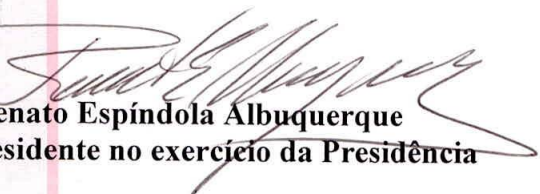
Rio Grande, 09 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 122/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Renato Espindola Albuquerque  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ANEXO: Prorroga o mandato dos Conselheiros Tutelares.**



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1954





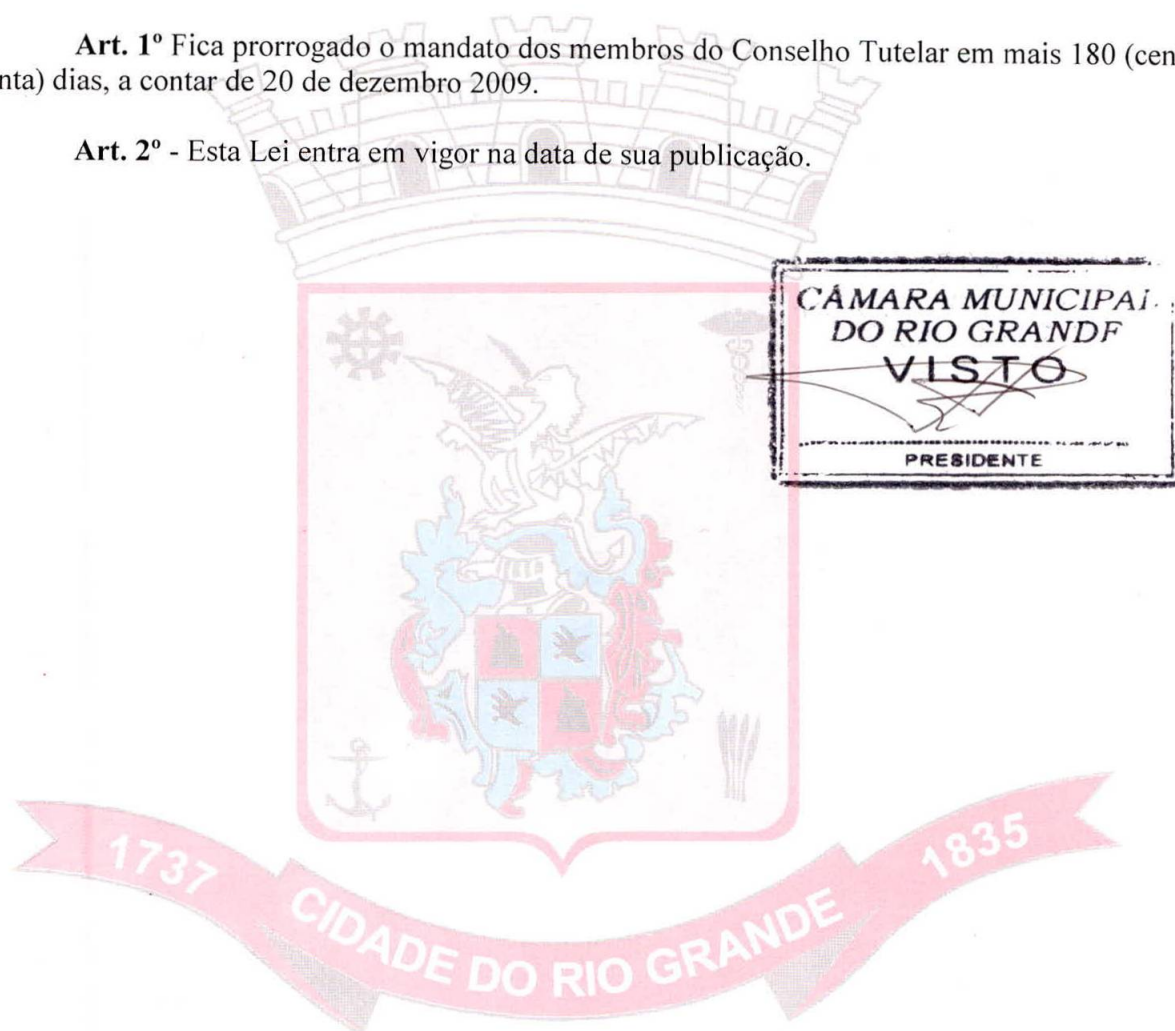
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

**PRORROGA O MANDATO  
DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES.**

**Art. 1º** Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Tutelar em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de dezembro 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AMARA MURRAY  
 RIO GRANDE  
 VISTO  
 1911





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.812, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**PRORROGA O MANDATO  
DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES.**


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Tutelar em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de dezembro 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

c:/SMF/SMCAS/PJ/CSCI/CMRG/Casa dos Conselhos/Publicação



ATA Nº 8441

PROCESSO Nº 2203/09

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	AUGUSTO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA	✓		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 09.12.09

SECRETÁRIO

